

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR N. 026/2021 DE, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS  
NA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2017 –  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO,  
no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE  
PIMENTA BUENO – RO aprovou e eu sanciono a seguinte.

**LEI**

Art. 1º Altera o § 3º do Art. 440 da Lei Complementar  
Municipal nº 011/2017, que passa a vigorar com a seguinte  
redação:

§ 3º Configurará também fato gerador da taxa de localização e  
funcionamento em qualquer exercício, a alteração do endereço  
e/ou da atividade, desde que alteradas as características  
essenciais da empresa, e, não havendo alteração das  
características essenciais, devidamente atestada por  
fiscalização de obras e posturas, incidirá a taxa prevista no  
Anexo IV, tabela 3, item 7.

Art. 2º Altera os §§ 1º e 2º e acrescentam os §§ 3º, 4º e 5º ao  
Art. 446 da Lei Complementar Municipal nº 011/2017 que  
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 446...

§ 1º A Licença de Funcionamento terá validade de um ano a  
contar da data de sua concessão/expedição.

§ 2º O contribuinte terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a  
data de vencimento da Licença de Funcionamento para  
formalizar por meio eletrônico, junto a Secretaria competente,  
o requerimento de renovação da licença, sob pena de multa.

§ 3º A data base para cobrança anual da Taxa de Licença para  
Renovação de Funcionamento é a data de sua  
concessão/expedição.

§ 4º A Secretaria competente poderá expedir Alvará de  
Funcionamento Provisório com validade de até 60 (sessenta)  
dias, desde que atendida às exigências regulamentares a serem  
fixadas por decreto.

§ 5º A fiscalização do funcionamento ocorrerá de ofício, a  
qualquer tempo, da qual será lançado o Documento de  
Arrecadação Municipal – DAM, com vencimento em 10 (dez)  
dias úteis, contados do dia útil seguinte ao da entrega da DAM

ao responsável pelo estabelecimento, sem prejuízo de multa moratória decorrente do descumprimento das obrigações.

Art. 3º Altera o § 2º do Art. 447 da Lei Complementar Municipal nº 011/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 447. ....

§ 2º O contribuinte que pagar a Taxa de Licença de Renovação de Funcionamento no prazo estabelecido no § 5º do Art. 446 terá 10% de desconto.

Art. 4º Altera o Art. 452 da Lei Complementar nº 011/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 452. O lançamento da Taxa de Licença para Renovação de Funcionamento será efetuado anualmente, de ofício pela Administração Pública, com base nas informações constantes no cadastro municipal, cujos dados já tenham sido confirmados e/ou alterados por ocasião de provável vistoria e seu recolhimento conforme disposto no § 5º do Art. 446.

Art. 5º Altera o Art. 453 da Lei Complementar nº 011/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 453. A taxa de Licença para Renovação de Funcionamento poderá ser parcelada em até 06 (seis) vezes, não podendo ser inferior a 01 (uma) U.V.F, e que não ultrapasse o exercício financeiro de seu lançamento.

Art. 6º Altera o art. 463 da Lei Complementar nº 011/2017, passando o seu parágrafo único a ser §1º, e acresce o § 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 463. ....

§ 1º Qualquer omissão ou regulamentação complementar relativa às subseções desta Seção, poderão ser tratadas através de Atos ou Instruções Normativas, baixadas pela autoridade municipal competente.

§ 2º O Contribuinte que pagar a Taxa de Fiscalização Sanitária no prazo estabelecido no § 5º do art. 446 terá 10 % de desconto.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.  
Pimenta Bueno – RO, em 23 de fevereiro de 2021.

**ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Francismar Saraiva Mendes  
**Código Identificador:**31C4449D

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>